

13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acessibilidade - Sicredi - Avenida Índio Condá"

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00007268-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado B&M INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 00, neste ato representado por 00, CPF nº 00, e-mail YYYY, doravante denominados compromissários,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00007268-0, que identificou que o edifício do Banco Sicredi, situado na quadra 67, lote 86, viola as normas de acessibilidade: o acesso do imóvel tem inclinação superior à permitida pela norma.

Considerando a exigência do art. 13 do Decreto nº 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;

Considerando que a Lei nº 10.098/00 estabelece normas



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando todavia a impossibilidade adequação integral;

Considerando que, de acordo com o art. 5° da Resolução n° 179, do Conselho Nacional do Ministério Público, "as indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n° 7.347/1985".

E considerando por fim que "também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano" (§1º do art. 5º da Res. CNMP 179/2017).

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n.





7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - Os compromissários pagará compensação no valor de R\$ 5.000,00, em três parcelas R\$ 1.666,66, pela impossibilidade de adequação do Edifício Residencial Cosmopolitan e da sala comercial térrea, situados na rua Condá, 450D, em Chapecó;

Parágrafo primeiro. A compensação abrange a inclinação da rampa de acesso ao prédio e à sala comercial. Não poderá ser exigida adaptação relativamente a estes pontos após o cumprimento do presente TAC.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento iniciará em 30 dias da homologação do arquivamento deste inquérito civil público pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula 2ª - A compensação será paga na forma do art. 5° da Resolução n° 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ficando definido que metade do valor será destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados e a outra metade à FCD de Chapecó;

Cláusula 3ª - Incidirão os compromissários solidariamente em multa de R\$ 200,00 por dia em caso de descumprimento das cláusulas anteriores;

Cláusula 4ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5ª - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 5 de fevereiro de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça B&M Incorporações Ltda EPP Compromissário

Suzam Kelli Negretto OAB 21.723